

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. CELSO MALDANER)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, para determinar a aplicação de percentual mínimo dos recursos destinados à aquisição de alimentos em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta ao art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 3º No caso de reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.



Justificação

A importância da agricultura familiar na alimentação das escolas brasileiras, é justamente a importância de uma alimentação saudável e com vínculo regional que a produção traz. Além disso, traz a rotatividade da economia a partir do momento em que a produção da agricultura familiar é consumida, comprada e o fluxo econômico é gerado.

A fim de garantir a manutenção dos alimentos e dos empregos dos cooperados, esta proposta sugere a manutenção da produção agrícola mesmo com a suspensão das aulas, visto que se espera também, que a merenda seja entregue aos alunos, principalmente, os de baixa renda e para que isso ocorra de forma mais eficaz possível, seria justo e necessário aumentar a compra dessa produção de 30% para 60% dos alimentos.

Em tempos de pandemia causada por coronavírus e a instituição de calamidade pública por parte do governo, devemos proteger aqueles que confiaram em nós o seu voto para poder representa-los. Portanto, cabe a nós, parlamentares, assegurar a proteção dos produtores familiares, bem como, da manutenção do alimento para as pessoas que precisam.

Diante do exposto, contamos com a solidariedade e empatia dos nobres parlamentares para a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em

de 2020.



Deputado CELSO MALDANER

(MDB/SC)

LexEdit
* C D 2 0 5 4 0 6 5 0 6 3 0 0 *

